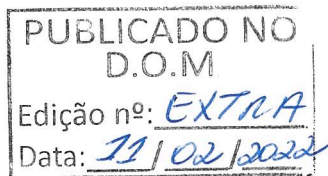




# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 197, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022



“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO Nº 102/2021 – ARP Nº 100/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.900/2020, CELEBRADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E A EMPRESA ARAGON COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

**Considerando** a formalização do Contrato nº 102/2021, ARP nº 100/2020 – Pregão Presencial nº 52/2020 – Processo Administrativo nº 7.900/2020, celebrado entre a municipalidade e a empresa ARAGON COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA ME, que tem por objeto: “Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes a frota municipal, incluindo fornecimento com ou sem aplicação de peças e/ou acessórios originais ou genuínos e mão de obra, inclusive serviços de guincho, para atender às necessidades de todas as secretarias municipais de Cajamar/SP”;

**Considerando** a necessidade de designar Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, conforme solicitação do Departamento de Contratos, constante de fls. 542 a 579, que instrui o Processo Administrativo nº 7.900/2020

## RESOLVE:

**Art. 1º** Fica designado como Fiscal do Contrato nº 102/2021, (ARP nº 100/2020 – Pregão Presencial nº 52/2020 – Processo Administrativo nº 7.900/2020), o servidor público **VINICIUS DE MELO MARIA – RE nº 14.510**, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão.

**Parágrafo único.** Na ausência e impedimentos do servidor supra designado, fica designado como suplente o servidor público **VITOR HUGO DA SILVA FERNANDES – RE nº 14.511**, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão.

**Art. 2º** O Fiscal do Contrato nº 107/2021 representará a Municipalidade perante a empresa contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, controle e fiscalização, devendo ainda:

- I - anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Portaria nº 197/2022 – Fls. 02

- II - conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- III - comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- IV - recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- V - receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante Termo Circunstanciado ou Recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- VI - analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- VII - encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
- VIII - comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
- IX - fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;
- X - verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;
- XI - exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

**Parágrafo único.** O Fiscal do Contrato deverá acompanhar a execução do Contrato, observando o cumprimento das condições ajustadas. Em sendo constatado irregularidades em sua execução, o fiscal emitirá notificações para eventual correção. A falta de correção do ajuste poderá implicar no não aceite da Nota Fiscal ou documento equivalente.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**Portaria nº 197/2022 – Fls. 03**

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de novembro de 2021.

Prefeitura do Município de Cajamar, 11 de fevereiro de 2022.

  
**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

  
**Luciana Maria Coelho de Jesus Stella**  
Secretaria Municipal de Governo